



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2023: “Autoriza a Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo para o médico que atue no programa Mais Médicos no Município de Pedro Leopoldo/MG e dá outras providências”.

AUTORIA: Prefeita

APRESENTAÇÃO DO PROJETO: 26/06/2023

PARECER JURÍDICO: 02/08/2023

Relatório

A proposta sob análise visa conceder ajuda mensal para o médico que atue no Programa Mais Médicos, durante o período de maio a dezembro/2023, totalizando R\$8.800,00.

Na exposição de motivos, a senhora prefeita justificou que:

Os municípios que não possuem interesse em firmar o termo aditivo para permanência, serão descredenciados do Programa Médicos pelo Brasil, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a ADAPS – Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

Diante do exposto e considerando as previsões legais, apresentamos a essa Casa Legislativa o pedido de autorização para que o Município possa arcar com o pagamento da ajuda de custo mensal, no valor em pecúnia de R\$1.100,00 (mil e cem reais) mensal para cada médico, de acordo a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, tendo em vista a relevância do profissional médica na Atenção Primária responsável pela orientação da rede nas mais diversas demandas de saúde.

Fundamentação do Parecer do Relator

Compete a Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar: a repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; a fiscalização da aplicação dos recursos públicos; matéria financeira em geral, dentre outros.

Nesse contexto, observa-se que a ajuda de custo não ultrapassa R\$17.600,00 ao ano, sendo considerada despesa irrelevante e dispensando-se o **impacto financeiro**, conforme art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal 3.676/2022):

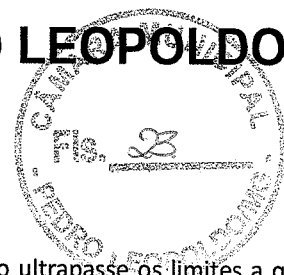
Art. 19. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica

Parecer ao Projeto de Lei 43/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



estabelecido que:

[...]

II – as despesas irrelevantes são aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de execução de obras, prestação de serviço ou fornecimento de bens.

O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal destacou:

6. Analisando a legislação a nível federal, constata-se que a própria Lei do Programa Mais Médicos, em seu Capítulo IV, que regula o PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, já prevê a concessão de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação e/ou demais custos do médico participante.

[...]

8. Assim sendo, está adequada a proposição quanto às obrigações estabelecidas aos Municípios pelas normas federais, sendo que o projeto de lei ora em análise vem regular a nível municipal.

Como **emenda de redação**, sugiro a inclusão da palavra “autorizada” ao art. 1º: “Fica a Chefe do Executivo **autorizada** a conceder [...]”.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto de Lei 43/2023:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos quanto à repercussão financeira e compatibilidade com as peças orçamentárias.

Pedro Leopoldo, 06 de setembro de 2023.


Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Parecer ao Projeto de Lei 43/23